

Se está coberto pelo seguro, a seguradora tem de pagar?



Todo financiamento feito pelo Sistema de Financiamento de Habitação – SFH deve incluir o pagamento dos chamados seguros habitacionais. Agora imagine estar com todos seus pagamentos em dia e a seguradora se recusar a cumprir a sua parte?

O Superior Tribunal de Justiça – STJ enfrentou o tema em 1990.

Uma mulher recebeu, por morte de seu marido, um imóvel adquirido por meio do SFH. Ao solicitar a quitação do saldo devedor, a viúva teve o pedido indeferido pela seguradora, uma vez que o falecido segurado possuía dois imóveis residenciais financiados pelo SFH, no mesmo município, o que não era permitido por lei.

A mulher recorreu à Justiça. O Tribunal Estadual reconheceu que a proibição existente em lei de dois imóveis financiados, na mesma localidade e pelo mesmo mutuário, dizia respeito à aplicação do SFH à aquisição e ao financiamento do imóvel, e nada tinha a ver com o seguro.

Inconformada, a seguradora levou o caso ao STJ.

O ministro Gueiros Leite, relator do caso, destacou que o seguro habitacional obrigatório foi efetivado pela escolha da própria instituição bancária financiadora e que não ficou demonstrada qualquer ciência ou exigência de requisitos pela seguradora em face do segurado, a fim de que ele pudesse tomar conhecimento de qualquer irregularidade de sua parte.

Ademais, a seguradora recebeu os prêmios e estava o seguro em vigor, quando faleceu o segurado. Assim, a seguradora, ao aceitar o contrato, deveria responder pelos riscos de morte ou invalidez, sendo irrecusável a cobertura de amortização do saldo devedor do falecido.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania reconheceu que a seguradora não estava dispensada da obrigação de pagamento dos seguros, quando o segurado adquirisse mais de um imóvel financiado pelo SFH, na mesma localidade.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 2582](#).

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da [Jurisprudência](#).